



CBMDF IMPUGNACOES &lt;impugnacoescbmdf@gmail.com&gt;

---

**Impugnação e Esclarecimento. - P.E. Nº 6/2020 - Aquisição água mineral sem gás (em copos de 200 ml) para o CBMDF**

1 mensagem

**Daniel Martins** <bsbdanielmartins@gmail.com>

30 de março de 2020 17:38

Para: impugnacoescbmdf@gmail.com

Prezados, boa tarde,

1. Venho por meio deste, impugnar o Edital 6/2020 do CBMDF pelas razões abaixo:

a) O Edital estipula no item 11.4.1.1 que o intervalo mínimo entre lances é de R\$ 20,00, contudo, com essa diferença é impossível registrar lances, o valor ínfimo do objeto que é cotado em centavos. Assim, requer a alteração do item de forma a proporcionar os lances em valores de 0,01 real (um centavo).

b) O Edital é omissivo quanto a embalagem para acondicionamento do produto, se será em caixas de papelão ou plástico termo-encolhível. Também não diz quantas unidades deverão ser acondicionadas em cada caixa.

2. Aproveito a importunidade para solicitar o seguinte esclarecimento:

a) Durante o ano de 2019 qual foi a quantidade consumida para o Objeto Licitado, mês a mês?

b) Durante o ano de 2019, qual a empresa contratada e o valor unitário para o Objeto licitado?

c) Quanto a qualificação técnica, é necessário a comprovação de fornecimento de copos de água mineral? Ou apenas de vasilhames de 20 litros seria suficiente para atendimento ao Edital.

Atenciosamente,  
DANIEL MARTINS  
Representante Comercial.



CBMDF IMPUGNACOES &lt;impugnacoescbmdf@gmail.com&gt;

---

## Impugnação e Esclarecimento. - P.E. Nº 6/2020 - Aquisição água mineral sem gás (em copos de 200 ml) para o CBMDF

---

CBMDF IMPUGNACOES &lt;impugnacoescbmdf@gmail.com&gt;

31 de março de 2020 17:48

Para: Daniel Martins &lt;bsbdanielmartins@gmail.com&gt;

Senhor representante,

Com relação ao questionamento referente ao que está estipulado no item 11.4.1.1, do Edital do P.E. nº 06/2020 - DICOA/DEALF/CBMDF:

“11.4.1.1. Durante a fase competitiva, as licitantes deverão formular seus lances com um intervalo mínimo de diferença de R\$ 20,00 (vinte reais).”

Considerando que se trata de uma aquisição de 96.000 (noventa e seis mil) Copos de 200 ml de Água Mineral, não há que se falar em impossibilidade de registro de lances quando matematicamente esse valor corresponde a valores inferiores a 0,1% do valor total para a aquisição.

Com relação ao questionamento referente às embalagens o edital é claro com relação à quantidade e tipo, **48 (quarenta e oito) unidades por caixa**, informação que pode ser encontrada no anexo I ao edital, item 6 – Especificações mínimas aceitáveis e quantidades.

Ante ao exposto, este Pregoeiro do CBMDF RECEBE a presente impugnação para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. Mantenho a data de abertura do feito para o dia 02/04/2020, às 13h30min.

Os pedidos de esclarecimentos constantes nas letras a) e b) não fazem parte do presente processo licitatório. Dessa forma, o senhor representante pode solicitar tais informações através dos meios adequados ou pesquisando nos portais de acesso a informações públicas.

Com relação ao pedido de esclarecimento referente a letra c), será considerado o que está consignado no item 14.8.1 do Edital:

“14.8.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação –ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante fornecido materiais/equipamentos compatíveis como o objeto desta licitação, considerando-se compatível o fornecimento anterior de objeto com as seguintes características: **água mineral.**”

Att.,  
Cap. Ferreira - Pregoeiro

Em seg., 30 de mar. de 2020 às 17:38, Daniel Martins <bsbdanielmartins@gmail.com> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]